



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 05

Ata n.º 02
2020.02.06

COMISSÃO DE FESTAS S. PEDRO 2020 FELGUEIRAS - ESPLANADA S. PEDRO 2020 - ANGARIAÇÃO DE FUNDOS - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS E OUTROS APOIOS - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO – Presente a proposta da

Senhora Vereadora Ana Medeiros, em anexo. -----

O Senhor Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: "Aprovo a proposta. À reunião de Câmara para ratificação do presente despacho."-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera ratificar o despacho. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

Spizreira





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA – RATIFICAÇÃO

Esplanada S. Pedro 2020 Angariação de Fundos PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS E OUTROS APOIOS

Considerando que:

A Comissão de Festas S. Pedro 2020 Felgueiras pretende colocar uma esplanada na Praça da República – plataforma inferior, em Felgueiras, de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020, para angariação de fundos.
Dada a finalidade da iniciativa solicitaram vários apoios à Câmara Municipal de Felgueiras conforme documentação anexa.

Proponho que:

A Câmara Municipal delibere **isenar** a requerente do pagamento das seguintes **taxas**:

- Licenciamento especial de ruído, no valor de -----27,13 €
Com fundamento no disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 54.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

- Licenciamento de ocupação do espaço público, no valor total de -----9 488,00€
Com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e demais Receitas Município de Felgueiras.

Mais proponho que

A Câmara Municipal delibere **conceder** os seguintes **apoios**:

- Consumo de energia, com o custo estimado de ----- 3 500,00 €
- Custo com infraestruturas, com o custo estimado de -----600,00 €
- Consumo de água, com custo estimado de -----360,00 €

No âmbito dos apoios a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, previstos na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que se pretende a utilização da esplanada já a partir do dia 1 de fevereiro, e que até essa data não irá reunir ordinariamente, nem se afigura possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, proponho ao Senhor Presidente que, usando da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nesta circunstância excecional, despache no sentido da aprovação da presente proposta, sujeitando tal despacho a ratificação na primeira reunião que ocorrer após a data do despacho.

Felgueiras, 29 de janeiro 2020

A Vereadora do Pelouro,

(Ana Medeiros)

Aprovo a proposta.

À reunião de Câmara para ratificação do presente despacho,
Felgueiras, 29 de janeiro de 2020
O Presidente,

(Nuno Fonseca)





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Exma. Sr.^a Vereadora

- Dra. Ana Medeiros

DESPACHO

Concordo


29/1/2020

Requerente: Comissão de Festas S. Pedro 2020 - Fegueiras

Data evento: Fevereiro a Dezembro de 2020

Assunto: Esplanada S. Pedro 2020

Consumo de energia estimada de fevereiro a dezembro 2020. Custo previsto de 3.500,00€

Custo com infraestruturas (caixa de contador, portinhola, tubagem e ramal). Custo previsto 600,00€.

Felgueiras, 23 de janeiro de 2020

Serviço de Energia



(Eng. Gilberto Teixeira)







CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Exma. Sr.^a Vereadora

- Dra. Ana Medeiros

DESPACHO


29/1/2020

Requerente: Comissão de Festas S. Pedro 2020
Evento: Fornecimento de água durante o ano 2020
Assunto: Esplanada S. Pedro 2020

Pode ser disponibilizado 1 ponto de abastecimento água e o custo médio mensal será de 30.00€, o que corresponde a um custo anual de 360.00€

Felgueiras, 20 de Janeiro de 2020

Serviços de Água e Saneamento


Eng.^a Paula Leal





AOS
SE
SAS

Ex. mo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Felgueiras

APOIOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU ATIVIDADE ECONÓMICA, DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO, BEM COMO DE ISENÇÃO DE TAXAS NOS TERMOS REGULAMENTARES

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE

NOME / DENOMINAÇÃO **COMISSÃO DE FESTAS S. PEDRO 2020 FELGUEIRAS** NIF/NIPC **902162080**

IDENTIFICAÇÃO CIVIL VALIDADE CERTIDÃO PERMANENTE - - CAE

DOMICÍLIO / SEDE **Av.ª Dr. Leonardo Coimbra - Ed. Adriano Costa nº 412 - Fração S** N.º

CÓDIGO POSTAL **4610 - 105 FELGUEIRAS** FREGUESIA **UFMVLVM (MARGARIDE)**

ENDEREÇO ELETRÓNICO TELEFONE **962468654** FAX

REPRESENTANTE NIF

IDENTIFICAÇÃO CIVIL VALIDADE TELEFONE E-MAIL

DOMICÍLIO CP -

SÓCIO-GERENTE MANDATÁRIO OUTRO: PROCURAÇÃO ONLINE - -

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

DOMICÍLIO ESCOLHIDO CP -

OUTROS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO No âmbito deste procedimento consinto que qualquer comunicação ou notificação seja efetuada por correlo eletrónico por fax

Pessoas singulares por telefone (A notificação por telefone está sujeita a confirmação por carta registada no dia útil mediato.)

OBJETO DO REQUERIMENTO

Descrição do evento: **Esplanada S. Pedro 2020**

Isenção do pagamento de taxas dos seguintes atos/serviços nos termos regulamentares, que foram requeridos em processo próprio.

<input checked="" type="checkbox"/> Licença especial de ruído *	Com fundamento na alínea b) do n.º 1 ou c) do n.º 2 do artigo 54.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação (RMUE)
<input type="checkbox"/> Licença de recinto * <input type="checkbox"/> Improvisado <input type="checkbox"/> Itinerante	
<input checked="" type="checkbox"/> Licenciamento de ocupação do espaço público, * com a área de 700 m2	Com fundamento nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e demais Receitas do Município de Felgueiras (RLCPTRMF)
<input type="checkbox"/> Utilização do auditório da Biblioteca Municipal de <input type="checkbox"/> Felgueiras <input type="checkbox"/> Lixa	
<input type="checkbox"/> Utilização do pavilhão gimnodesportivo de	
<input type="checkbox"/> Utilização da piscina municipal de	
<input type="checkbox"/> Utilização do Mercado Municipal	Com fundamento no n.º 6 do artigo 43.º do Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante e na alínea a) do n.º 3 do artigo 11.º do RLCPTRMF (relevante interesse económico ou promocional do Município)
<input type="checkbox"/> Outros:	

Apoios no âmbito de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou atividades económicas de interesse municipal:

<input checked="" type="checkbox"/> Ligação(ões) elétrica(s) provisória(s): 1	Com fundamento na alínea u) o ou na alínea ff) do n.º 1 o artigo 33.º da Lei n.º 75/2013
<input type="checkbox"/> Apoio da polícia municipal:	
<input type="checkbox"/> Cedência de palco: <input type="checkbox"/> Lançamento de fogo*	
<input type="checkbox"/> Cedência de barreiras: <input type="checkbox"/> Outdoors*:	
<input type="checkbox"/> Cedência de viatura (autocarro) *:	
<input checked="" type="checkbox"/> Outros: Fornecimento de água e energia durante o ano de 2020	

* A requerer / requerido em processo administrativo autónomo.

Pede deferimento.

Felgueiras, ____ / 01 / 2020

O requerente,

Rui Manuel

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS
REGISTO DE ENTRADA
GABINETE DO MUNICÍPIO

- 9 JAN. 2020

REG. *161120*

O(a) Sr(a) *Quina*

DESPACHO

Spizaxeira

Acesso ao Cartão da Empresa/Pessoa Colectiva



NIPC: 500000000
Natureza Jurídica: Sociedade por Quotas (Lda)
Nome: Sociedade por Quotas (Lda)
Morada: Rua da Liberdade, 100, 1000-001 Lisboa
Data de Constituição: 01/01/2010
CAE Principal: 68200
CAE Secundária:

000000000


GPOZTAXA

----- ATA NÚMERO UM -----

Aos vinte dias do mês de Dezembro de Dois mil e dezanove pelas dezoito horas realizou-se na Avenida Dr. Leonardo Coimbra, Edifício Adriano Costa, n.º 412, Fração S, 4610-108 Felgueiras, a primeira reunião da "Comissão de Festas São Pedro 2020 Felgueiras", na qual estavam presentes os Senhores/as Carlos Artur Pinto Teixeira de Castro, Rui Manuel Pinto da Costa, António Jorge Mendes Alves Nunes, João Miguel Mendes Lopes, Pedro Miguel Ribeiro de Faria, Cláudia Isabel Castro Teixeira, Pedro Miguel Morais Lima, abaixo melhor identificados, com a seguinte Ordem de Trabalhos. -----

PONTO UM: Criação e Composição da "Comissão de Festas São Pedro 2020 Felgueiras"; -----

PONTO DOIS: Definição do Objeto da "Comissão de Festas São Pedro 2020 Felgueiras"; -----

Dando início à reunião, de imediato tomou a palavra o Senhor Carlos Artur Pinto Teixeira de Castro, que apresentou uma proposta para a criação da "Comissão de Festas São Pedro 2020 Felgueiras", cuja sede será na Avenida Dr. Leonardo Coimbra, Edifício Adriano Costa, n.º 412, Fração S, 4610-108 Felgueiras, bem assim como a nomeação de representantes da comissão supra indicada, e definição dos seus cargos, a saber:-----

Presidente: Carlos Artur Pinto Teixeira de Castro, Cartão de Cidadão n.º 08124955 1 ZY9, válido até 27.12.2027, NIF 155 066 412

Vice-Presidente: Rui Manuel Pinto da Costa, Cartão de Cidadão n.º 11814029 9 ZY5, válido até 10.12.2020, NIF 230 092 985

Primeiro-Vogal: António Jorge Mendes Alves Nunes, Cartão Cidadão n.º 09225263 0 ZZ0, válido até 04.03.2020, NIF 194 686 078

Segundo-Vogal: João Miguel Mendes Lopes, Cartão de Cidadão n.º 13225670 3 ZX9, válido até 05.04.2028, NIF 241 360 951

Terceiro-Vogal: Pedro Miguel Ribeiro de Faria, Cartão Cidadão n.º 10652669 3 ZX0, válido até 26.03.2029, NIF 206 130 791

Quarto-Vogal: Cláudia Isabel Castro Teixeira, Cartão Cidadão n.º 14547418 6 ZX5, válido até 12.06.2029, NIF 245 804 080

Quinto-Vogal: Pedro Miguel Morais Lima, Cartão Cidadão n.º 12921018 8 ZY2, válido até 23.03.2020, NIF 243 538 650

Foi decidido por unanimidade que no final da reunião se iria proceder á tomada de posse dos órgãos sociais. Posta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

Entrando no Ponto Dois da Ordem de Trabalhos, tomando a palavra de novo o Senhor Carlos Artur Pinto Teixeira de Castro, que informou a Assembleia de que a Comissão de Festas será inserida no CAE de Atividades: 93294 Outras Atividades de Diversão e Recreativas, Não especificadas, cujos objetivos serão melhor identificados nos estatutos da Comissão que irão ser elaborados. -----

Posta a discussão a proposta foi aprovada por unanimidade. -----
Às dezanove horas terminou esta reunião, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida vai ser assinada por todos os presentes. -----

- ~~Carlos Castro~~
- Rui Manuel Pinto de Castro
- António Jorge Mendes Alves
- João Miguel Gomes Lopes
- PEDRO MIGUEL RIBEIRO DE FARIA
- André Isabel Castro Teixeira
- Pedro Miguel Moreira


GPOZ Teixeira

Estatutos das Festas S. Pedro 2020 Felgueiras



ESTATUTOS

Festas S. Pedro 2020 Felgueiras

União de Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure

Capítulo I

Denominação, objeto, sede, duração e fins

ARTIGO 1º (Denominação)

A Comissão de Festas S. Pedro 2020 Felgueiras, abreviadamente designada por Comissão de Festas, é uma Comissão de Festas que se rege pela lei portuguesa em vigor e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2º (Objeto)

A Comissão de Festas tem como objeto promover e assegurar a continuidade das tradicionais festas de S. Pedro do concelho de Felgueiras, garantindo o máximo respeito pelo elevado espírito cristão que as encerra.

ARTIGO 3º (Sede)

A Comissão de Festas tem a sua sede na Avenida Dr. Leonardo Coimbra, edifício Adriano Costa, n.º 412 Fração S, 4610-108 Felgueiras.

ARTIGO 4º (Duração)

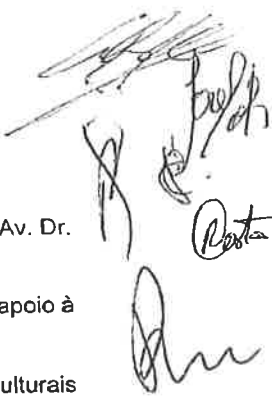
A Comissão de Festas constituiu-se por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

ARTIGO 5º (Fins)

1. Para a prossecução do objeto definido no artigo 2º competem à Comissão de Festas os seguintes fins e entre outros:

- a) Promover a Festa de São Pedro, em que a Igreja Católica celebra a festa do São Pedro;



- 
- b) Promover festejos de acordo com a tradição e espírito cristão;
 - c) As cerimônias religiosas realizam-se no com o cortejo processional que sai da Av. Dr. Leonardo Coimbra para o Santuário de Santa Quitéria;
 - d) Cooperação com outras Associações e Instituições com objetivos idênticos no apoio à criação de Estruturas e Equipamentos sociais;
 - e) Promoção de iniciativas que visem a divulgação das realidades ambientes e culturais incrementado o interesse das pessoas em geral por estes assuntos;
 - f) Dinamizar a região através de iniciativas locais e regionais;
 - g) Para execução dos seus fins principais e secundárias a Comissão de Festas pode executar e promover atividades e/ou ações que se mostrem relevantes quer para o seu desenvolvimento quer para as suas sustentabilidades financeiras, designadamente, explorar um bar, auferir rendimentos de publicidade, patrocínios ou prestação de serviços à comunidade;

ARTIGO 6º

1. Por deliberação da Direção poderão ser criados diversos setores de atividades ou departamentos, cuja organização e funcionamento constarão em regulamento interno elaborados para o efeito.

ARTIGO 7º

1. Os serviços prestados pela Comissão de Festas serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a natureza e fins dos mesmos e em regime de proporção, de acordo com a situação socioeconómica dos/as utentes.
2. As tabelas de comparticipação dos/as utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação e/ou gestão que sejam celebrados com os organismos sociais competentes.
3. Com o intuito de melhor atingir os seus objetivos, a Comissão de Festas poderá manter e estabelecer relações com quaisquer organismos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no sentido de beneficiar dos apoios e dos direitos que se constituam em razão da sua natureza jurídica.

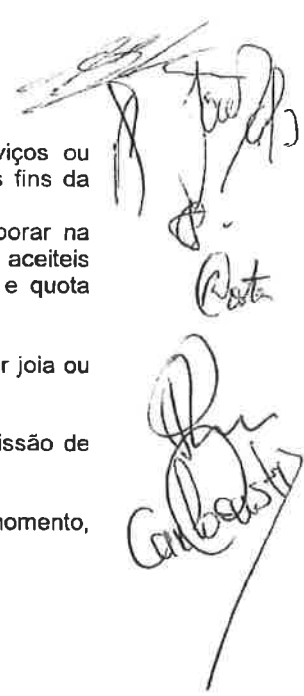
CAPÍTULO II

ARTIGO 8º (Dos Associados e Das Associadas)

1. Podem ser associados/as, as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas
2. A Comissão de Festas será constituída por um número ilimitado de associados/as, distribuídos/as pelas seguintes categorias:



G. P. ...

- 
- a) Honorários/as – as pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
 - b) Efetivos/as – as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização do objeto da Comissão de Festas e que a seu requerimento, sejam aceites pela Direção da Comissão de Festas, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral;
3. Os associados/as honorários/as não são vinculados/as ao pagamento de qualquer joia ou quota mensal de participação e não dispõe do direito ao voto na Assembleia-Geral;
 4. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Comissão de Festas obrigatoriamente possuirá.
 5. Os associados/as podem deixar de pertencer à Comissão de Festas em qualquer momento, mediante comunicação escrita, dirigida à Direção.

ARTIGO 9º
(São direitos dos associados/as)

1. Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
2. Eleger e ser eleito/a para os cargos sociais;
3. Requerer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária nos termos do n.º do artigo 27º;
4. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique o interesse pessoal, direto e legítimo;
5. Apresentar propostas à Direção relativamente a assuntos;
6. Propor a realização de atividades/projetos que, uma vez aprovados pela Direção, poderão ser remunerados;
7. Usufruir de uma redução, definida em regulamento interno, sobre o valor de bens ou serviços promovidos pela Comissão de Festas;
8. São direitos dos associados/as Honorários/as todos os anteriores com exceção da alínea b).

ARTIGO 10º
(São deveres dos associados/as)

1. Pagar, pontualmente, as suas quotas, tratando-se de associados/as Efetivos/as;
2. Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
3. Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;
4. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos/as.
5. Não desenvolver ações contrárias aos fins e interesses da Comissão de Festas;

ARTIGO 11º

Os/as associados/as que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos/as às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 60 dias;
- c) Demissão.

1. São demitidos/as os/as associados/as que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Comissão de Festas, salvaguardando-se a possibilidade de exclusão perante outras situações que desrespeitem e/ou violem os princípios e valores que orientam a ação da Comissão de Festas
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção, estando as situações em que estas sanções são aplicadas identificadas em Regulamento Interno.
3. A demissão é sanção exclusiva da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.
4. As sanções previstas nas alíneas a) e b) no nº 1, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado/a.
5. A suspensão dos direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 12º

1. Os associados/as só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os/as associados/as efetivos/as que tenham sido admitidos há menos de um mês não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia-Geral mas sem direito de voto.

ARTIGO 13º

A qualidade de associado/a não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 14º

1. Perdem a qualidade de associados/as:
 - a) Os/as que pedirem a sua exoneração, após aprovação do pedido em Direção;
 - b) Os/as que deixarem de pagar as quotas, trinta dias após o prazo de pagamento;
 - c) Os/as que forem excluídos/as nos termos do nº 2 do artigo 11.º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído/a o/a associado/a que tendo sido notificado/a pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.

ARTIGO 15º

O/a associado/a que, por qualquer forma expressa no artigo 12.º, deixar de pertencer à Comissão de Festas, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Comissão de Festas.

Spaiz Teixeira

CAPÍTULO III
(Da direção e seu funcionamento)

ARTIGO 16 °

São Órgãos Sociais da Comissão de Festas a Direção já eleita.

ARTIGO 17 °

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Sem prejuízo do número anterior, poderão ser remunerados um ou mais membros dos órgãos sociais quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração exige a sua presença prolongada, após deliberação da direção.

ARTIGO 18 °

1. A duração do mandato dos corpos sociais é de dois anos, devendo-se proceder à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada biénio;
2. Quando a eleição tenha sido efetuada antecipadamente fora do mês de Dezembro, a tomada de posse terá lugar no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
3. Quando as eleições não sejam realizadas antecipadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.

ARTIGO 19 °

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros da direção, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os inicialmente eleitos.

ARTIGO 20 °

1. Os membros da direção só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Comissão de Festas;

ARTIGO 21 °

1. A direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos membros da direção ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.



ARTIGO 22 °

1. Os membros da direção são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, fica excluída a responsabilidade dos membros da direção se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e comprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 23 °

1. Os membros da direção não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Comissão de Festas, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Comissão de Festas.
3. Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões de Direção.

ARTIGO 24 °

1. Os/as associados/as podem fazer-se representar por outros/as associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da direção, mas cada associado/a não poderá representar mais de um associado/a;
2. É admitido o voto por correspondência, sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do/a associado/a se encontrar conforme a que consta no Cartão do Cidadão/ Bilhete de Identidade.

ARTIGO 25 °

Das reuniões da direção serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

ARTIGO 26 °

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados/as que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos/as.
2. A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um/a presidente, um/a secretário/a.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados/as presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 27 °

1. Compete à Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

ARTIGO 28 °

Compete à direção deliberar sobre todas as matérias previstas na lei e não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Comissão de Festas;
- b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- c) Fixar os valores da joia de inscrição, e da quota mínima mensal, bem como os regimes de pagamento de quotas;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da Comissão de Festas;
- e) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.

ARTIGO 29 °

1. A direção reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A direção reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição da direção;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 15 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

ARTIGO 30 °

1. A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da direção, ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado/a ou através de correio eletrónico, ou anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Comissão de Festas, ou publicado no boletim da Comissão de Festas ou afixado na sede, dela constando obrigatoriamente o dia e hora, local e ordem de trabalhos.



Handwritten signature at the bottom right of the page.

3. A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 31 °

1. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados/as com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados/as só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos/as requerentes.

ARTIGO 32 °

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados/as presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g), h) e i) do artigo 28.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados e associadas presentes.
3. No caso da f) do artigo 28.º, a dissolução não terá lugar se um número de associados/as igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Comissão de Festas, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 33 °

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados/as na reunião todos os associados/as no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos/as concordarem com o adiantamento.
2. A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO 34 °

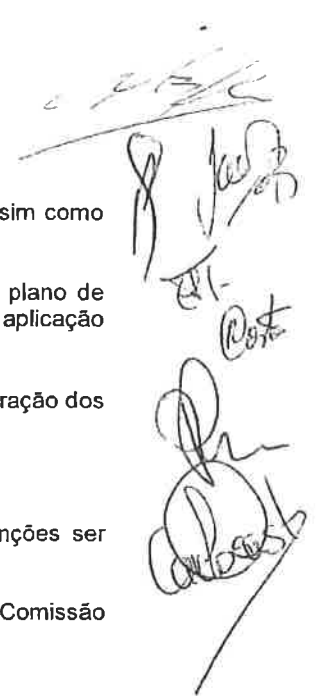
1. A Direção da Comissão de Festas é constituída por, pelo menos, três membros, dos quais um/a presidente, um/a vice-presidente, um/a vogal, sem limite de membros.
2. Poderá haver simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos/as à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos e eleitas.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo/a vice-presidente e este/a substituído/a por um vogal.

ARTIGO 35 °

1. Compete à Direção gerir e representar a Comissão de Festas, incumbindo-lhe designadamente:

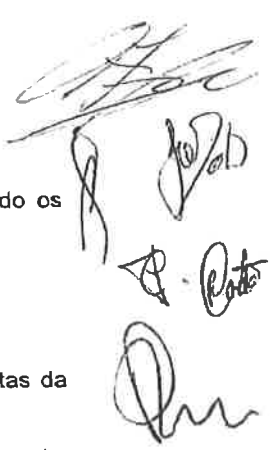
[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the word 'Contas' written vertically.]

[Handwritten signature 'Gloria Texeira' at the bottom right corner.]

- 
- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a atividade da Comissão de Festas;
- b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia da Comissão de Festas o plano de atividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da direção, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Administrar os bens e gerir os fundos da Comissão de Festas;
- e) Representar a Comissão de Festas em juízo ou fora dele, podendo tais funções ser delegadas em qualquer membro da Direção;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Comissão de Festas;
- g) Deliberar sobre a concessão da qualidade de sócio/a efetivo/a;
- h) Providenciar sobre fontes de receita da Comissão de Festas;
- i) Celebrar acordos de cooperação com outros serviços ou entidades;
- j) Propor à Assembleia-Geral a exclusão de sócios/as, bem como repreender ou suspender a qualidade de associado/a;
- k) Lavrar atas das reuniões da Direção.
- l) A Direção poderá delegar em profissionais qualificados/as ao serviço da instituição ou a mandatários/as alguns dos seus poderes previstos na alínea e) do número anterior.
2. A Comissão de Festas reúne ordinária e formalmente no mínimo uma vez por trimestre a convocação do seu presidente.
3. A direção da Comissão de Festas delibera com a presença de metade mais um dos seus membros sendo as deliberações tomadas por maioria e tendo o presidente voto de qualidade;
4. A Direção da Comissão de festas pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados atos;
5. A Direção da Comissão e Festas obriga-se pela assinatura do presidente, do vice-presidente e do secretário, sendo que é obrigatória assinatura do Presidente;
6. A Direção da comissão de Festas é solidariamente responsável pelos atos da sua gerência;
7. De todas as reuniões ordinárias e formais da Direção da Comissão de festas é lavrada ata, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes;

ARTIGO 36 °

1. Compete ao Presidente da Direção:
- 

- 
- a) Superintender na administração da Comissão de Festas orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c) Representar a Comissão de Festas em julzo ou fora dela;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 37 °

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas sua ausências e impedimentos.

E ainda:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

ARTIGO 38 °

Compete ao Vogal com o pelouro da tesouraria:

- a) Receber e guardar os valores da Comissão de Festas;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o/a presidente;
- d) Apresentar anualmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do ano anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 39 °

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.



Secretaria

ARTIGO 40 °

Para obrigar a Comissão de Festas, é necessária e bastante a assinatura de apenas um membro da direção: Presidente ou a de qualquer outro membro da direção desde que tal seja aprovado em reunião de direção.

ARTIGO 41 °

1. O Conselho Fiscal é composto por dois membros da direção nomeados para o efeito.

ARTIGO 42 °

Compete aos membros Conselho Fiscal elaborar e dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

CAPÍTULO IV (Regime Financeiro)

ARTIGO 43 °

São receitas da Comissão de Festas:

- a) O produto das joias e quotas dos/as associados/as;
- b) Os rendimentos de bens próprios; As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- d) Os subsídios ou participações do Estado, de organismos oficiais ou privados e autarquias locais;
- e) Os donativos;
- f) O(s) produto(s) da(s) festa(s) ou subscrições;
- g) Outras receitas.

ARTIGO 44 °

Constituem despesas da Comissão de Festas as provenientes:

- a) Da concessão aos associados dos benefícios que decorram dos Estatutos ou outros instrumentos normativos com eles conexonados;
- b) Da administração geral da Comissão de Festas;
- c) Do cumprimento de quaisquer obrigações resultantes de deliberações da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO V (Disposições diversas)

ARTIGO 45 °



1. No caso de dissolução da Comissão de Festas, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.
3. Enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre o montante quota mínima, serão as mesmas fixadas provisoriamente pela Comissão Instaladora, em 1€ sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser fixado.

ARTIGO 46 °

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 47 °

- 1) As funções dos órgãos sociais são assumidas pela direção da Comissão de Festas, já eleita e que corresponde à comissão instaladora composta por sete dos outorgantes como se seguem:

- Carlos Artur Pinto Teixeira de Castro
- Rui Manuel Pinto da Costa
- António Jorge Mendes Alves Nunes
- João Miguel Mendes Lopes
- Pedro Miguel Ribeiro de Faria
- Cláudia Isabel Castro Teixeira
- Pedro Miguel Morais Lima


ARTIGO 48 °

1. A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem à direção, podendo esta recorrer, para o efeito, às disposições legais reguladoras das associações.

ARTIGO 49 °

As despesas da Comissão de Festas que resultem do exercício da respetiva atividade são suportadas pela mesma.

Felgueiras, 20 de Dezembro de 2019

- 
- Rui Manuel Pinto da Costa
- António Jorge Mendes Alves Nunes
- João Miguel Mendes Lopes
- PEDRO MIGUEL RIBEIRO DE FARIA
- Cláudia Isabel Castro Teixeira
- Pedro Miguel Morais Lima


Cláudia Isabel Castro Teixeira



Ex. mo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Felgueiras

LICENCIAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO			
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE			
NOME / DENOMINAÇÃO	COMISSÃO DE FESTAS S. PEDRO 2020 FELGUEIRAS	NIF/NIPC	902162080
IDENTIFICAÇÃO CIVIL	VALIDADE	CERTIDÃO PERMANENTE	- - CAE
DOMICÍLIO / SEDE	Av.ª Dr. Leonardo Coimbra - Ed. Adriano Costa nº 412 - Fração S		N.º
CÓDIGO POSTAL	4610 - 105 Felgueiras	FREGUESIA	UFMVLVM (MARGARIDE)
ENDEREÇO ELETRÓNICO	felgueiras2018@gmail.com	TELEFONE	962468654 FAX
REPRESENTANTE			NIF
IDENTIFICAÇÃO CIVIL	VALIDADE	TELEFONE	E-MAIL
DOMICÍLIO	CP		-
SÓCIO-GERENTE	<input type="checkbox"/>	MANDATÁRIO	<input type="checkbox"/>
OUTRO:	PROCURAÇÃO ONLINE		- -
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES			
DOMICÍLIO ESCOLHIDO	CP		-
OUTROS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO	No âmbito deste procedimento consinto que qualquer comunicação ou notificação seja efetuada por correio eletrónico		por fax
Pessoas singulares	por telefone	(A notificação por telefone está sujeita a confirmação por carta registada no dia útil imediato.)	
OBJETO DO REQUERIMENTO			
Requer a V.ª Ex.ª se digne conceder-lhe licença para ocupação do espaço público, nos seguintes termos:			
Tipo de equipamento / mobiliário a instalar	Contentor para esplanada com mesas e cadeiras.		
Local	Praça da República- Plataforma inferior		
Freguesia	UFMVLVM (MARGARIDE)		
Período de ocupação pretendido:	semanas	12	meses ANOS (as licenças expiram em 31 de dezembro do ano a que se reportam)
Ocupação temporária:	de	JANEIRO	de 2020 a de dezembro de 2020
Dimensões da ocupação pretendida:	700	m2	ml m3
Anexa os documentos a seguir assinalados:			
<input checked="" type="checkbox"/>	Planta do local à escala conveniente	<input checked="" type="checkbox"/>	Memória descritiva referindo os materiais a utilizar
<input checked="" type="checkbox"/>	Fotografia a cores do local	<input type="checkbox"/>	Desenho em escala conveniente que indique com precisão a área e a volumetria (perspetiva) a utilizar
<input checked="" type="checkbox"/>	Foram solicitadas isenção de taxas		
Pede deferimento.		O requerente,	
Felgueiras, 9 JAN 2020			
<input type="checkbox"/>	Conferi a identidade do requerente / representante pela exibição do C.C. / B.L.	O G.M.,	
<input type="checkbox"/>	Confirmei a entrega dos documentos indicados pelo requerente.		
<input type="checkbox"/>	Verifiquei e informei o interessado de deficiências na instrução do pedido; todavia, o interessado insistiu na sua entrega:		

NOTA: Este pedido não se aplica aos casos previstos no artigo 10.º do DL 48/2011 - Lic. Zero (ocupações dos estabelecimentos de comércio e serviços)

REGISTO DE ENTRADA


 CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS
GABINETE DO MUNICÍPE

- 9 JAN. 2020

REG. 4120 PROC. 2/20

atendedor(a) 

DESPACHO





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



Telefone: 353 22 246 1000
 Fax: 353 22 246 1001
 E-mail: cm.felgueiras@cm.felgueiras.pt
 www.cm.felgueiras.pt

Exmo. Senhor Presidente da
 Câmara Municipal de Felgueiras

PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO
Regulamento Geral do Ruído - Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007

CONTRIBUINTE | 902162080

NOME | COMISSAO DE FESTAS S. PEDRO 2020 FELGUEIRAS

RESIDÊNCIA EM | AV.DR.LEONARDO COIMBRA - ED. ADRIANO COSTA Nº 412 - FRAÇÃO S

CÓDIGO POSTAL | 4610 | 108 | FELGUEIRAS

FREGUESIA | UFMVLVM (MARGARIDE)

TELEFONE | 962468654 | FAX | | E-MAIL | felgueiras2018@gmail.com

PROFISSÃO | | C.A.E. | |

B.I. / C.C. | | DATA DE EMISSÃO | | ARQUIVO DE IDENTIFICAÇÃO | |

OBJECTO DO REQUERIMENTO

REQUER A V. EX. A. LHE SEJA CONCEDIDA LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO:

- LOCALIZAÇÃO EXACTA OU PERCURSO DEFINIDO PARA A ACTIVIDADE: Praça da Republica, plataforma inferior
- DATAS DE INICIO E TERMO DA ACTIVIDADE: Janeiro a dezembro de 2020
- HORÁRIO: 10h00 às 02h00
- RAZÕES QUE JUSTIFICAM A REALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE NAQUELE LOCAL E HORA: Dinamização do centro da cidade com uma esplanada das festas do concelho - S. Pedro 2020
- AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE REDUÇÃO DO RUÍDO PROPOSTAS: Cumprir a legislação em vigor
- OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES: Pedida a isenção de taxas

PEDE DEFERIMENTO.
 EM, 9 DE Janeiro DE 2020

(Assinatura)
 O REQUERENTE
Rui Manuel Pinho da Costa

ENTRADA

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS
 GABINETE DO MUNICÍPE

- 9 JAN. 2020

REG. 8210 PROC. 4312

O(a) atendente(a) [Assinatura]

PREENCHER PELOS SERVIÇOS

DESPACHO

PREENCHER PELOS SERVIÇOS

OBP_RUIDO_1

[Assinatura]
 Glória Teixeira